



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA NONCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2025**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino

001. Expediente: JF/PR/GUAI-5001252-59.2024.4.04.7017-IP - Eletrônico Voto: 508/2025 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA/PR

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. Crime de descaminho. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância. Revisão. Verificada a reiteração da conduta pelo investigado. Circunstâncias do fato que denotam a finalidade comercial e profissional, que impedem a aplicação do princípio da insignificância. Não homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Houve o encaminhamento de cópia do voto n. 508/2025 à próxima Sessão de Coordenação da 2ª CCR para deliberação a respeito da proposta de reformulação do Enunciado nº 49 da 2aCCR.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO